DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO <contratacao@unirv.edu.br>

IMPUGNAÇÃO - PE 16/2023 - TELEFONIA MÓVEL

1 mensagem

Eduardo Roedel Kohler <Eduardo.Kohler@telefonica.com> 18 de abril de 2023 às 14:59
Para: "contratacao@unirv.edu.br" <contratacao@unirv.edu.br>

Prezados,

Com o intuito da Telefônica/Vivo participar do referido certame, encaminhamos peça de impugnação e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Eduardo Roedel Kohler

Gerencia de Governo

Diretoria Governo B2B

Cel + 55 61 9.9869-2615

SMAS Trecho 1 - Ed. ParkShopping Corporate – Torre 1 - 1° Andar, Sala 103, Guará, Brasília – DF CEP 71215-300

Esta mensagem e seus anexos se dirigem unicamente ao seu destinatário e são para seu uso exclusivo, pois podem conter informação privilegiada ou confidencial. Se você não é o destinatário indicado, notificamos que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização do conteúdo deste e-mail pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que comunique imediatamente ao remetente e exclua essa mensagem.

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is confidential and privileged information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

IMPUGNAÇÃO - PE 162023 - UNIRV.pdf
200K

Telefônica

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico N.º 16/2023 da UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE.

Impugnante: Telefônica Brasil S/A.

Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro da UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE.

TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO em epígrafe, com sustentação no §2° do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 25/04/2023, tendo sido, portanto, cumprido o prazo de 03 (três) dias úteis, disposto no item 20.1 do Instrumento Convocatório.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão em referência tem por objeto o seguinte:

> Objeto: Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal pós-pago com solução de conectividade sem fio, área de registro em todo território nacional, para acesso à Internet, por meio de aparelhos moveis fornecidos em regime de comodato, para comunicação de voz e dados via rede móvel e tecnologia digital para atender às necessidades da UniRV – Universidade de Rio Verde.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

A seguir o fundamento que sustenta a apresentação dessa impugnação.

III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

01. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO INCOMPATÍVEL COM OS PREÇOS DE MERCADO.

Da leitura atenta do instrumento convocatório destaca-se, dentre os pontos que merecem ser questionados, aquele referente ao **orçamento estimado para a contratação**. A se ver o item 2.1 do Termo de Referência, Anexo I ao edital:

> 2.1. A Administração realizou pesquisa de mercado e levantou os valores estimados para a contratação. Os itens serão adquiridos conforme as descrições e os valores de referência da tabela abaixo:

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	MÊS	12	PACOTE DE LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA TODO O BRASIL, FIXO E MÓVEL (VC1, VC2 E VC3), COM FRANQUIA DE 3.000 MENSAGENS SMS MENSAIS, 10GB DE INTERNET, COM TECNOLOGIA 4G OU SUPERIOR, COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128KBPS APÓS O ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES. SERVIÇOS DE GESTÃO ONLINE (VIA WEB) DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, COM FORNECIMENTO DE 50 SMARTPHONE EM COMODATO.	14.850,00	178.200,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO:	R$178.200,00

No entanto, analisando as características dos modelos de aparelhos exigidos pelo órgão conforme item 3.1.1. e 3.1.2. do Termo de Referência, verifica-se que são equipamentos com um custo maior de comercialização.

Ademais, o serviço licitado é envolto por complexidade técnica de tal monta que não se encontra contemplada no valor fixado, conforme transcrito acima.

Nesse itinerário, caso este valor seja mantido como limite máximo para a futura contratação, certamente haverá a frustração do procedimento, dado que as propostas a serem apresentadas serão necessariamente superiores ao montante estimado.

Nesse itinerário, caso este valor seja mantido como limite máximo para a futura contratação, certamente haverá a frustração do procedimento, dado que as propostas a serem apresentadas serão necessariamente superiores ao montante estimado.

E, ainda que alguma empresa, por eventualidade, proponha ou aceite tal valor estimado, será manifestamente inexequível a proposta, que, portanto, deverá ser desclassificada, com fulcro no artigo 48, inciso II da lei 8666/1993.

Desse modo, a licitação deverá ser declarada como fracassada, situação esta incompatível com o princípio constitucional da eficiência exposto no *caput* do artigo 37 da Constituição da República.

Assim, por todo o exposto, requer seja revisado o orçamento estimado, para que esteja realmente compatível com os valores de mercado que abrangem a prestação do objeto pretendido pela Administração Pública.

02. PECULIARIDADES ACERCA DA COBERTURA DE SINAL.

O edital indica em seu Anexo IV a seguinte peculiaridade acerca da cobertura de sinal:

> 2.2. A empresa adjudicatária deverá obrigatoriamente possuir cobertura no Estado de Goiás, podendo ser exclusiva ou através de parceria ou convênio com outras operadoras, nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico.
> 2.2.1. É de inteira responsabilidade da empresa interessada realizar, por sua conta, testes dentro das dependências da Contratante para fins de averiguar a eficiência do sinal, sendo que a mera oferta de proposta caracterizará o atendimento a esta exigência.
> 2.2.1.1. Na hipótese da contratada não oferecer sinal de boa qualidade no interior dos prédios da Contratante estará sujeita às penalidades legalmente cabíveis.

Ora, conforme as normas regulamentares e dos contratos e termos de outorga firmados com a ANATEL, a cobertura em uma localidade caracteriza-se pelo atendimento de pelo menos 80% (oitenta por cento) da área urbana do distrito sede dos municípios com tecnologias 2G, 3G e 4G.

Ademais, esclarece-se que não há como garantir cobertura indoor ou em áreas rurais, e, por regulamentação da ANATEL, temos acordo de roaming nacional para serviço voz e SMS com várias operadoras, mas não há a obrigatoriedade de termos acordo de roaming nacional para o serviço de dados.

Ante a tais realidades, partindo-se da premissa que atendemos a regulamentação da ANATEL, empresa licitante solicita seja avaliado se a prestação atende as necessidades administrativa.

IV - FUNDAMENTOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL.

01. QUANTO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

3.1.2. Outros 40 (quarenta) aparelhos deverão ser aparelhos novos, gama baixa, de padrão médio/intermediário, sendo que a empresa proponente deverá disponibilizar à Contratante, no ato da assinatura do contrato,

para escolha, no mínimo 3 (três) aparelhos de modelos e/ou marcas diferentes, que atendam as seguintes especificações mínimas:

Questionamento: Solicitamos a possibilidade de envio de modelo único, tendo em vista as oscilações de valores dos modelos dos equipamentos que atendem as exigências.

3.1.2 itens:

h) efetuar a troca dos aparelhos mencionados no item 3.0, caso haja renovação do prazo contratual;

i) garantir a troca dos aparelhos acima mencionados, a cada renovação do contrato, ou antes, sempre que ocorrer problema que impeça o seu funcionamento;

Questionamento: Em virtude do alto custo, durabilidade dos equipamentos, que são superiores ao período contratual, e equilíbrio financeiro do contrato, solicitamos a alteração para que as trocas sejam efetuadas em 24 meses.

V - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com as **correções necessárias** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que as datas fixadas para o processamento do pregão é 25/04/2023, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no Termo de Referência ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Telefonica

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

São Paulo/SP, 18 de abril de 2023.

TELEFONICA BRASIL S/A
Nome do procurador: EDUARDO ROEDEL KOHLER
RG:2.265.078 – SSP/DF
CPF:002.104.351-51

UniRV
Universidade de Rio Verde

CAMPUS RIO VERDE
Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 **3611-2200**
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA
Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 **3257-7300**
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA
Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 **3257-7300**
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA
Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 **3663-1892**
CEP 75850-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA
Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 **3631-6734**
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA
Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 **3353-5438**
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

www.**unirv**.edu.br
@unirv
/unirvoficial

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório n. 053/2023
Pregão Eletrônico n. 016/2023

Trata-se da Impugnação ao Edital, feita pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A.,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 02.558.157/0001-62, com sede em São Paulo/SP.

Inicialmente frisa-se que o processo em tela tem como objeto Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal pós-pago com solução de conectividade sem fio, área de registro em todo território nacional, para acesso à Internet, por meio de aparelhos moveis fornecidos em regime de comodato, para comunicação de voz e dados via rede móvel e tecnologia digital para atender às necessidades da UniRV – Universidade de Rio Verde.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o Decreto 10.024/2019 a respeito da impugnação que:

> Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

Tal mecanismo é reforçado no edital da licitação onde se fez constar:

> 20.1. **Até 03 (três) dias úteis que antecederem à abertura da sessão pública**, nos termos do artigo 24 do Decreto n° 10.024/2019, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, exclusivamente na forma eletrônica, no e-mail: kamilla.prado@unirv.edu.br.

A licitação está agendada para acontecer no dia 25 de abril (terça-feira) do corrente ano com início da sessão às 08h30min (horário de Brasília) e a empresa apresentou o pedido de impugnação no dia 18/04/2023 às 14h59min, portanto a **impugnação é tempestiva** e merece ser analisada.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

UniRV
Universidade de Rio Verde

CAMPUS RIO VERDE
Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 **3611-2200**
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA
Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 **3257-7300**
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA
Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 **3257-7300**
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA
Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 **3663-1892**
CEP 75850-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA
Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 **3631-6734**
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA
Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 **3353-5438**
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

www.**unirv**.edu.br
@unirv
/unirvoficial

[...] III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.
01. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO INCOMPATÍVEL COM OS PREÇOS DE MERCADO.

Da leitura atenta do instrumento convocatório destaca-se, dentre os pontos que merecem ser questionados, aquele referente ao orçamento estimado para a contratação. A se ver o item 2.1 do Termo de Referência, Anexo I ao edital:

[...]
Assim, por todo o exposto, requer seja revisado o orçamento estimado, para que esteja realmente compatível com os valores de mercado que abrangem a prestação do objeto pretendido pela Administração Pública.

02. PECULIARIDADES ACERCA DA COBERTURA DE SINAL.
[...]
Ante a tais realidades, partindo-se da premissa que atendemos a regulamentação da ANATEL, empresa licitante solicita seja avaliado se a prestação atende as necessidades administrativa.

01. QUANTO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

[...]

Questionamento: Solicitamos a possibilidade de envio de modelo único, tendo em vista as oscilações de valores dos modelos dos equipamentos que atendem as exigências.

[...]

Questionamento: Em virtude do alto custo, durabilidade dos equipamentos, que são superiores ao período contratual, e equilíbrio financeiro do contrato, solicitamos a alteração para que as trocas sejam efetuadas em 24 meses.

[...]

V - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com as correções necessárias do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que as datas fixadas para o processamento do pregão é 25/04/2023, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no Termo de Referência ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

UniRV
Universidade de Rio Verde

CAMPUS RIO VERDE
Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 **3611-2200**
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA
Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 **3257-7300**
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA
Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 **3257-7300**
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA
Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 **3663-1892**
CEP 75850-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA
Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 **3631-6734**
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA
Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 **3353-5438**
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

www.unirv.edu.br
@unirv
/unirvoficial

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

[...]

III. DA ANÁLISE

A impugnante inicia requerendo a revisão do orçamento estimado, alegando que os valores estimados não atendem ao mercado, contudo, razão não assiste a impugnante, uma vez que foi realizado o levantamento de preço com potenciais fornecedores do objeto ora licitado, para futura contratação da prestação de serviço em tela, logo, o preço estimado atende as expectativas do mercado.

Continuando, a impugnante questiona a respeito da cobertura de sinal, descrita no item 2.1, 2.2.1. e 2.2.1.1. da Minuta do Contrato – Anexo IV, desta forma, ressalta-se que a exigência informada é para que a CONTRATADA ofereça um sinal de boa qualidade nas dependências de todos os campus, visto que o uso dos aparelhos será realizado principalmente nestas localidades, assim, as empresas interessadas devem atender a cobertura no Estado de Goiás abrangendo todos os campus (locais) que a Universidade possua prédios devendo atender todos os serviços exigidos no instrumento convocatório.

Por fim, a impugnante requer que seja possível o envio de um único modelo para atender os 40 aparelhos solicitados no item 3.1.2. e que o prazo de troca dos aparelhos seja de 24 (vinte e quatro) meses. Cabe ressaltar que na elaboração das especificações, foi observado, às necessidades da Administração, assim, o atendimento de mais de um modelo/marcas, tem como o **objetivo ampliar a competitividade**.

Assim, é valido frisar, que não compete a impugnante adentrar na discricionariedade da Administração, sugerindo alterações, isto porque, aceitar esse tipo de interferência na aquisição pública seria privilegiar o interesse particular em detrimento do interesse público. Ressalte-se que em um processo de seleção de propostas, o que caracteriza a licitação é o dever da Administração buscar a oferta que lhe seja mais vantajosa, em atendimento ao Princípio básico.

Consequentemente, decido conhecer a impugnação interposta pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A.** e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico 016/2023 em seus estritos termos, conforme especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

Por fim, comunico que a Sessão de Abertura do Pregão nº 016/2023 será mantida para o dia 25/04/2023 às 08h30min no compras.gov.

Rio Verde/GO, 20 de abril de 2023.

Kamilla Prado Souza
Depto. de Contratação/UniRV